

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CXXII – ANO IV SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG 01/02

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO – DECRETO Nº 101/2020.....01/02

DECRETO Nº 101/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, LIBERA EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E A ABERTURA DE BARES E AFINS, CONFORME PORTARIAS EDITADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **CONSIDERANDO** que é competência do chefe do poder executivo, dentro do princípio do interesse público e com base na lei orgânica municipal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** a declaração de emergência ou calamidade em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como, a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, através do qual, o Governo do Estado decretou Situação de Calamidade Pública em todo o Território do estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 084/2020 que decretou estado de calamidade em saúde pública no município de Santa Luzia do Paruá e estabeleceu medidas de prevenção e combate à pandemia pelo prazo de 10 dias; **CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Câmara Municipal através do Decreto Legislativo nº 001/2020 de 15 de maio de 2020, bem como, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através do Decreto Legislativo nº 518/2020 de 19 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que estudos mostraram que as atividades não essenciais correspondem à aproximadamente 20% (vinte por cento) do comércio em nosso município e já estão há 20 dias sem funcionamento liberado, por força dos Decretos Municipais nº 084/2020 e 086/2020; **CONSIDERANDO** que o maior fluxo de pessoas corresponde ao comércio essencial; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras sanitárias mais rígidas para os comércios, conforme orientação estabelecida no Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 35.831, apesar de liberar o funcionamento do comércio essencial ou não, no seu artigo 13, I e II, prevê a possibilidade dos Prefeitos Municipais adotarem medidas mais rígidas, observando obrigatoriamente o artigo 5º do mencionado Decreto; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 038 de 10 de Junho de 2020, do Secretário – Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, permitindo o funcionamento das Organizações Religiosas, em todo o Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 042 de 24 de Junho de 2020 do Secretário – Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que aprovou o protocolo específico para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e a

fins; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 054 de 11 de Agosto de 2020 do Secretário – Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as atividades musicais em bares e afins no Estado; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 055 de 17 de Agosto de 2020 do Secretário – Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta a realização de eventos públicos e privados no Estado; **DECRETA: Art. 1º.** Fica determinada a retomada dos trabalhos das repartições públicas municipais, com atendimento externo, no horário das 08h00min às 12h00min obedecidas as medidas sanitárias, como: uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, distanciamento entre os servidores, etc...

Parágrafo único: Fica mantido o trabalho remoto para as pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco, conforme as normas de saúde pública. **Art. 2º** As Organizações Religiosas poderão funcionar nos dias de sua escolha, no horário das 06h00min às 22h00min com celebrações de duração máxima de 60 (sessenta) minutos e intervalo mínimo de duas horas entre as celebrações. **§1º.** A lotação dos locais religiosos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual, mantida a distância de 2 metros entre os participantes, ressalvados os que se declararem pertencentes à mesma família ou tiver convívio na mesma residência; **§2º.** É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de locais para higiene das mãos na entrada e na saída dos locais; **§3º.** Aplicam-se todas as medidas sanitárias para o segmento estabelecidas na Portaria nº 038 de 10/06/2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão. **Art. 3º.** Fica permitido, até as 00h00min (meia noite), o funcionamento dos bares, casas de eventos e afins, com lotação de até 50% de sua capacidade máxima e distância de pelo menos 2 metros entre as mesas/clientes. **§1º.** Fica permitido, também, o funcionamento de parque aquático, obedecidas as regras sanitárias de higiene, lotação máxima de até 50% de sua capacidade e distanciamento de pelo menos 2 metros entre os clientes que não pertencerem à mesma família. **§2º.** Fica liberado o acesso à Beira-Rio, proibida a

aglomeração de pessoas e obrigatório o distanciamento e as medidas de prevenção ao novo coronavírus. **§3º.** Aplicam-se todas as medidas sanitárias para o segmento estabelecidas na Portaria nº 042 de 24/06/2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão. **Art. 4º.** Ficam permitidas as atividades musicais em bares, restaurantes, casas de eventos e afins com até 02 integrantes, aplicando-se todas as medidas sanitárias para o segmento estabelecido na Portaria nº 054 de 11/08/2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão. **Art. 5º.** Ficam permitidos os eventos públicos e privados com até 100 (cem) convidados, sem cobrança de ingresso, a exemplo de festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, etc...

Parágrafo único. Aplicam-se todas as medidas sanitárias para o segmento estabelecidas na Portaria nº 055 de 17/08/2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão. **Art. 6º.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto Municipal, ficam previstas as seguintes sanções administrativas. I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. **Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas dos decretos municipais ensejará na aplicação de multa, que pode variar de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou até no fechamento compulsório do estabelecimento, podendo ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, conforme disposto no art. 11 do Decreto do Governo do Estado nº 35.831, de 20 de maio de 2020. **Art. 7º.** As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, mantidas as normas anteriores dos segmentos não previstos neste decreto, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2020. **JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA** – Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro – Fone (98) 3374-2097

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br
E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal